

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-008/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 080/2022, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 010/001489/2021.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, DE SÁ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.841/0001-56, neste ato representada, pelo Sr. FARLY SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 105.301.137-75.

OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra nas 184 (cento e oitenta e quatro) Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Duque de Caxias, bem como nas instalações da Sede da Secretaria Municipal de Educação e as demais unidades vinculadas à ela, oriundo do Pregão Eletrônico nº 080/2022, do Tipo Menor Preço Global, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, Homologo e Adjudico, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/001489/2021. O valor global deste Termo é R\$ 36.361.440,00 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
932	14/02/2023	R\$ 9.090.360,00	1001	12	361	0001	2098	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 17 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 7260 DE 01/03/2023





Número do Processo Administrativo	010/001489/2021
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 080/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	17/02/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 36.361.440,00 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 932, emitida em 14/02/2023, no valor de R\$ 9.090.360,00 (nove milhões, noventa mil, trezentos e sessenta reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra nas 184 (cento e oitenta e quatro) Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Duque de Caxias, bem como nas instalações da Sede da Secretaria Municipal de Educação e as demais unidades vinculadas à ela, oriundo do Pregão Eletrônico nº 080/2022, do Tipo Menor Preço Global, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, Homologo e Adjudico, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/001489/2021.

Espécie: Termo de Prestação de Serviços

Livro: 01/2023

Termo: 01-008/2023

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **DE SÁ SERVIÇOS LTDA**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 877.206.637-72 e, de outro lado, **DE SÁ SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.841/0001-56, localizada na Avenida Doutor Mário Guimarães, nº 428, Sala 820, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.255-230, neste ato representada, pelo Sr. **FARLY SOUZA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 05924239939, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.301.137-75, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 010/001489/2021, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal nº 7.259/2019, Decreto Municipal nº 4.296/2003, a Lei Complementar Federal nº 101/200, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.



Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra nas 184 (cento e oitenta e quatro) Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Duque de Caxias, bem como nas instalações da Sede da Secretaria Municipal de Educação e as demais unidades vinculadas à ela, oriundo do Pregão Eletrônico nº 080/2022, do Tipo Menor Preço Global, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos, Homologo e Adjudico, e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/001489/2021.**

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 36.361.440,00 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme Homologo e Adjudico e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 010/001489/2021.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
932	14/02/2023	R\$ 9.090.360,00	1001	12	361	0001	2098	3.3.90.39.02	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do Processo Administrativo nº 010/001489/2021.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da lei 8.666/1993 desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado, quando couber;
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;
- XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso;
- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- IV. Manter seu pessoal adequadamente uniformizado de forma condizente com o serviço a executar e identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's, em caso necessário;
- V. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- VII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, imediatamente ao ser notificado;
- VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- IX. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- X. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XI. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XIII. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

- XIV. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- XV. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- XVI. Ciente das obrigações anteriormente descritas, a contratada também deverá ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale – refeição e vale – transporte;
- XVII. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do mesmo e verificar as condições em que está sendo prestado;
- XVIII. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- XIX. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;
- XX. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- XXI. Comunicar à Administração da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- XXII. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela Contratante, quando couber, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia

Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65).

- XXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- XXIV. Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- XXV. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender à eventuais acréscimos solicitados pela Administração bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nesta Unidade;
- XXVI. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXVII. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Secretaria Municipal de Educação inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVIII. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXIX. Deverá manter sede, filial ou escritório no Município de Duque de Caxias ou na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, após formalização do instrumento contratual;
- XXX. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação: creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de Duque de Caxias/RJ ou na Região Metropolitana da prestação dos serviços;
- XXXI. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XXXII. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

XXXIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais, comerciais e sociais, impostos, equipamentos de segurança resultantes desta contratação.

XXXIV. A empresa contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcial, a execução do contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- III. Colocar à disposição dos empregados da contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- IV. Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- V. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- VI. Disponibilizar instalações sanitárias;
- VII. Fornecer os materiais necessários para a fiel execução dos serviços.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

Amê
ES

- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Subcontratação

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder os prazos pactuados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Educação**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.



Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Educação**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser a multa prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

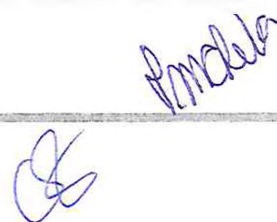
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.





PREFEITURA
**DUQUE DE
CAXIAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 17 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

DE SÁ SERVIÇOS LTDA
FARLY SOUZA DA SILVA
Representante Legal